



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA  
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-  
ro.jus.br

## **ANEXO Nº 2 - ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES.**

Para cumprimento do [inciso IX do artigo 6º da Lei 8.666/93](#), encaminha-se o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) para apreciação e eventual aprovação de Vossa Senhoria, com os elementos iniciais que integrarão o Projeto Básico para a pretensa contratação, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento estimado de 60(sessenta) unidades de carga de Gás Liquefeito de Petróleo GLP (gás de cozinha), para uso doméstico, mediante requisição e troca de recipiente cheio por recipiente vazio.

Como procedimentos iniciais para a elaboração do planejamento da Contratação, foi realizado com a inserção do Documento de Formalização da Demanda, emitida pela SEAP (evento [0897596](#)).

### **I - DIRETRIZES PARA REALIZAÇÃO DOS ESTUDOS PRELIMINARES**

Por se tratar de um objeto/aquisição de baixíssima complexidade, os estudos preliminares serão simplificados.

*1 - Listar os normativos que disciplinam os serviços a serem contratados, de acordo com sua natureza:*

Lei n. 8.666, de 21/06/1993;

Instrução Normativa n. 05/SEGES/MP, de 26/05/2017;

Instrução Normativa n. 04/2008 TRE/RO, de 30/10/2008;

*2 - Analisar a contratação anterior, ou a série histórica, se houver, para identificar as inconsistências ocorridas nas fases de Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor e Gestão do Contrato, com a finalidade de prevenir a ocorrência dessas nos ulteriores Termos de Referência ou Projetos Básicos;*

Não foram identificadas inconsistências nas contratações anteriores.

### **II - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

#### **1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO**

Fornecimento de **60 (sessenta) unidades de carga de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP - engarrafado em botijão de 13 kg, retornável, de uso doméstico**, pelo período de 12 (doze) meses, a serem entregues no endereço da Sede do TRE/RO, situada na Av. Presidente Dutra, 1889 – Bairro Areal, CEP 76.805-901- Porto Velho/RO, mediante requisição e troca de recipiente cheio por recipiente vazio.

## **2 - FORMA DE CONTRATAÇÃO**

Sugere-se a **contratação direta, por dispensa de licitação (Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93)**, considerando que o valor estimado para a aquisição será abaixo do teto legal, conforme disposto **no item V** deste instrumento.

## **3 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A aquisição de gás de cozinha é necessária para o preparado de café, chás e outros alimentos no âmbito do TRE-RO, a serem consumidos por magistrados, servidores, demais colaboradores, membros da corte, advogados e visitantes em geral.

A definição da aquisição de cargas de gás para botijões de 13 kg decorre do fato de que as instalações da Justiça Eleitoral em Rondônia não dispõem de encanamento para contratação de gás encanado e nem dispõem de fogão elétrico na cozinha/copa principal do órgão, onde são preparadas grande parte das bebidas/alimentos. Fogão elétrico não seria a solução mais eficaz para os preparos feitos no órgão, por não atuar na mesma velocidade que o fogão industrial a gás disponível na cozinha/copa.

A última contratação direta para aquisição de gás de cozinha gerou a carta-contrato 19/2021([0755665](#)), firmada com a empresa A C F MOREIRA, com vigência de 12 meses, cuja vigência termina em 03/01/2023, conforme Processo SEI n. [0002887-60.2021.6.22.8000](#). Assim, diante da iminência da data final da vigência da aludida carta-contrato, inicia-se com este Projeto Básico o procedimento para nova contratação, sugerindo como início do novo contrato a data de **03/01/2023**.

## **III - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES:**

*1 - Definir e documentar o método para a estimativa das quantidades a serem contratadas:*

A estimativa do número de botijas é feita com base no histórico médio de consumo dos últimos dez anos, que se apresentaram necessárias e suficientes para atender a demanda. Como não há previsão de alteração de cenário, entende-se que o consumo médio dos últimos anos atenderá às necessidades do órgão.

**Quantidade estimada a ser contratada: 60 (sessenta) unidades.**

A quantidade é estimada e assim deverá ser contratada de forma a não obrigar a Administração a efetuar a aquisição de sua totalidade durante a vigência do ajuste a ser celebrado.

*2 - Para o caso em que houver a necessidade de materiais específicos, cuja previsibilidade não se mostra possível antes da contratação, avaliar a inclusão de mecanismos para tratar a questão.*

Não há necessidade de materiais específicos para a contratação.

#### **IV - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR:**

A definição da aquisição de cargas de gás para botijões de 13 kg decorre do fato de que as instalações da Justiça Eleitoral em Rondônia não dispõem de encanamento para contratação de gás encanado. O órgão também não dispõe de fogão elétrico, mas de um fogão a gás, de modelo industrial, que garante a rapidez necessária no preparo das bebidas/alimentos. A utilização de fogão elétrico não seria uma solução adequada para os preparos das bebidas/alimentos por não proporcionar a rapidez necessária para os preparos.

Há que se considerar ainda o fato de haver pequenas copas, além da copa principal do prédio Sede, localizadas nos demais prédios que compõem a Justiça Eleitoral em Porto Velho (Anexo II, Anexo III, Fórum Eleitoral e Arquivo Central), locais onde também utiliza-se, embora em menor proporção, gás de cozinha para preparo de cafés/chás, etc.

Por fim, considerando não haver produtos alternativos viáveis e disponíveis para suprir a necessidade do órgão, a aquisição de gás de cozinha em botijas de 13 Kg mostra-se como a solução mais adequada no momento, evidenciada também pela experiência positiva de contratações idênticas em anos anteriores.

#### **V - ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS**

O valor estimado, a ser ainda apurado em cotações de preços, não deve ultrapassar o valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), considerando tratar-se de produto com preço médio fixado, havendo pouca variação no mercado. O valor exato da contratação se dará quando da apresentação das cotações de preços, a ser distribuídas no mercado local, que será utilizada para a formalização da contratação direta.

Considerando o valor total da aquisição e o disposto no art. 24, II, da Lei 8.666/93, entende-se, s.m.j, que a aquisição pretendida **pode ser feita de forma direta, por dispensa de licitação**, já que o valor estará aquém do teto legal, utilizando-se as Cotações de Preços acima referidas para a formalização da contratação.

## **VI – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Suficientemente detalhada nos itens anteriores.

## **VII – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

A contratação não será parcelada, haja vista tratar-se de item único, com quantitativo reduzido e único local de entrega.

## **VIII – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS:**

- Desnecessidade de contratações correlatas, como por exemplo, aquisições de fogões e fornos elétricos;

- Desnecessidade de obras civis para adequação ambiental, no caso de opção por gás canalizado.

- Grande mobilidade dos botijões de gás de 13 quilos, podendo manejá-los para as pequenas copas existentes em outros 4 prédios da Justiça Eleitoral em Porto Velho.

- Contribuição para o bem estar dos servidores, magistrados e público usuário da Justiça Eleitoral.

## **IX – PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO**

Não haverá necessidade de adequações.

## **X – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

A – A gestão e fiscalização do contrato será exercida pelo Chefe da Seção de Administração Predial – SEAP, com o auxílio de servidores lotados na unidade.

## **XI – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Declaro, com base no estudo realizado, que a contratação pleiteada é viável, necessária e adequada ao TRE/RO.



Documento assinado eletronicamente por **LAURENCI BERNARDINO, Chefe de Seção**, em 12/09/2022, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0897597** e o código CRC **8D569FED**.